

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 172/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A E JOHN KENNEDY DA SILVA 82946914100 NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO:**

**METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A**, com sede à Rua Patriarca, nº 299, Vila Regina, nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.392.459/0001-03, adiante denominada apenas de CONTRATANTE, representada pelo Diretor-Presidente, FRANCISCO ANTÔNIO CALDAS DE ANDRADE PINTO, Carteira de Identidade nº. 83105898-7 – CREA/RJ, CPF nº. 825.786.487-00, residente e domiciliado em Goiânia-GO.; e Diretor Financeiro, MIGUEL ELIAS HANNA, RG nº. 2.034.839 SSP/GO, CPF nº. 414.167.671-34, residente e domiciliado em Anápolis-GO., e a empresa **JOHN KENNEDY DA SILVA 82946914100**, com sede à Rua Carajás, nº. 199, Qd. 04, Lt. 14, Conjunto Anhanguera, CEP 74.850-580, Goiânia - GO, e-mail: [jk.vascafe@gmail.com](mailto:jk.vascafe@gmail.com), Fone: 3278-9345, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 33.242.626/0001-63, IE: 10.757-258-3, doravante denominada apenas CONTRATADA, representada por seu titular, JOHN KENNEDY DA SILVA, RG nº. 3332801 - DGPC/GO, CPF/MF nº. 829.469.141-00, residente e domiciliado em Goiânia-GO; tem justo e acordado o presente Termo Aditivo ao Contrato de Fornecimento nº. 172/2020, oriundo do Processo nº. 202000450; Dispensa de Licitação nº. 065/2020, conforme cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA JUSTIFICATIVA**

I - As partes contratantes, de comum acordo, resolvem: Promover o Reequilíbrio Econômico-Financeiro, com a aplicação de incidência do percentual de 1,07% (um vírgula zero sete por cento) para o item 1, e 11,46% (onze vírgula quarenta e seis por cento) para o item 2, constantes da planilha da cláusula segunda, nos moldes dos art. 168 do RILC – Regulamento Interno de Licitações e Contratos. O pedido de Reequilíbrio Econômico-Financeiro, se resume a variação de preço no mercado, que teria alterado o equilíbrio inicialmente ajustado no contrato originário, alterando, para tanto, a planilha constante na Cláusula Segunda para acrescer o reajuste do Reequilíbrio Econômico-Financeiro, por consequência a Cláusula Oitava onde acrescerá o valor reajustado. As cláusulas do Contrato originário nº. 172/2020, inserido no Processo nº. 202000450; Dispensa de Licitação nº. 065/2020, passarão a

vigorar com nova redação, ressaltando-se que nesse caso o valor do acréscimo será somado ao valor do contrato, isto é, o valor do contrato passa a ser R\$ 14.276,60 (quatorze mil, duzentos e setenta e seis reais e sessenta centavos), - Parecer Jurídico nº. 138/2021.

II – O aumento relativo ao reequilíbrio incidirá sobre o valor dos produtos, a partir de 20 de abril de 2021, data da solicitação do pedido.

### **CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

A CONTRATADA compromete-se a fornecer parceladamente à CONTRATANTE, **copos descartáveis**, conforme condições e especificações estabelecidas neste Contrato, Termo de Referência e seus Anexos e na Tabela abaixo:

#### Reequilíbrio econômico-financeiro

Valor do acréscimo: R\$ 1.122,60

Fornecedor: 11572 – JOHN KENNEDY DA SILVA 82946914100				Cód.: 058428			
Dispensa de Licitação: 0065/2020				Processo: 202000450			
Item	Código	Produto	Un.	Preço	% Acréscimo	Valor do acréscimo	Valor reajustado
1	0267	COPOS DESCARTÁVEIS DE 50 ML PARA CAFÉ EM PLÁSTICO TRANSPARENTE, CAIXA COM 5.000 UNIDADES, MASSA MÍNIMA DE 2,20 GRAMAS, RESISTÊNCIA MÍNIMA DE 0,85 GRAMAS, SEM TAMPA.	CX	R\$ 92,50	1,07%	R\$ 0,99	R\$ 93,49
2	0268	COPOS DESCARTÁVEIS DE 200 ML, PARA ÁGUA EM PLÁSTICO TRANSPARENTE, CAIXA COM 2.500 UNIDADES, MASSA MÍNIMA DE 2,20 GRAMAS, RESISTÊNCIA MÍNIMA DE 0,85 N, SEM TAMPA.	CX	R\$ 94,50	11,46%	R\$ 10,83	R\$ 105,33

### **CLAUSULA OITAVA – DO VALOR E REAJUSTE**

A CONTRATADA fornecerá o objeto de acordo com a Ordem de Fornecimento, discriminada na Cláusula Quarta, pelo valor total de **R\$ 14.276,60 (quatorze mil, duzentos e setenta e seis reais e sessenta centavos)**, inclusos todos os encargos, inclusive frete, cujo pagamento será efetuado até 30 dias, a contar da data do recebimento definitivo do objeto contratado, com a apresentação da documentação pertinente e da respectiva Nota Fiscal, que deverá ser eletrônica, atestada pelo Gestor ou Fiscal do Contrato.

.....

**Parágrafo Terceiro** – deverá a CONTRATADA, apresentar no rol de documentos que acompanham a nota fiscal na entrega dos itens, nota fiscal recente da compra do material, para comprovar que a repactuação ainda é necessária, demonstrando analiticamente o aumento ou diminuição dos custos, para que

se comprove a manutenção do valor absorvido como desequilíbrio, visto que a majoração pode ser temporária ou ainda apresentar um decréscimo relevante desse nível (deflação) de acordo com a Nota Fiscal de compra do fornecedor, o que ensejaria novo reequilíbrio. Assim, caso haja diminuição no valor de compra pelo fornecedor, deverá ser descontado o mesmo percentual do decréscimo.”

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS**

Ficam mantidas no presente Termo Aditivo, todas as demais cláusulas e condições constantes do contrato ora aditado.

E por assim haverem acordado, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Termo Aditivo, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Goiânia-GO, 14 de junho de 2021.

  
**FRANCISCO CALDAS**  
Diretor Presidente

  
**MIGUEL ELIAS HANNA**  
Diretor Financeiro

Contratada:

  
**JOHN KENNEDY DA SILVA**  
Titular

#### **Testemunhas:**

1- \_\_\_\_\_ 2- \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_

